



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



PORTARIA R Nº 704 de 31 de março de 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de se melhorar o funcionamento do processo administrativo para o devido apoio às Unidades Acadêmicas e aos cursos oferecidos nos *campi* fora da sede;

CONSIDERANDO que o *Campus* Patos de Minas ainda não possui uma estrutura administrativa definitiva para atender plenamente as suas atividades acadêmicas;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Assessoramento à Administração Superior da UFU para a gestão administrativa do *Campus* Patos de Minas – **CAAS-PM**, com a seguinte composição:

I. Um (01) servidor da UFU, lotado no *Campus* Patos de Minas, como representante da Administração Superior da UFU, indicado pelo Reitor, com atribuições de presidir os trabalhos da **CAAS-PM**;

II. Um (01) servidor, lotado no *Campus* Patos de Minas, como representante da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD);

III. Um (01) servidor, lotado no *Campus* Patos de Minas, como representante da Pró-reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD);

IV. Um (01) servidor, lotado no *Campus* Patos de Minas, como representante da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC);

V. Um (01) servidor, lotado no *Campus* Patos de Minas, como representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP);

VI. Um (01) servidor, lotado no *Campus* Patos de Minas, como representante da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP);

VII. Um (01) servidor, lotado no *Campus* Patos de Minas, como representante da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE);

VIII. Um (01) servidor, lotado no *Campus* Patos de Minas, como representante da Prefeitura Universitária (PREFE);

IX. Um (01) servidor, lotado no *Campus* Patos de Minas, como representante dos Sistemas de Bibliotecas (SISBI);

X. Um (01) servidor, lotado no *Campus* Patos de Minas, como representante do Centro de Tecnologia da Informação (CTI);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



XI. Cinco representantes docentes lotados no *Campus* Patos de Minas, escolhidos por seus pares, sendo: um (01) representante de cada Unidade Acadêmica Mantenedora (FEQUI, INGEB e FEELT) e dois (02) representantes das Unidades Acadêmicas Associadas;

XII. Dois (02) representantes técnicos administrativos lotados no *Campus* Patos de Minas, escolhidos por seus pares.

XIII. Dois (02) representantes discentes matriculados nos cursos do *Campus* Patos de Minas, eleitos por seus pares, sendo: um (01) da graduação e um (01) da pós-graduação;

Parágrafo Único: os representantes das pró-reitorias, prefeitura universitária, CTI e Sistemas de Biblioteca serão aqueles que já representam estas unidades administrativas e na ausência desta representação, estes serão indicados pelo Presidente da CAAS-PM, dentre os servidores lotados em Patos de Minas.

Art. 2º Nomear o docente **Matheus de Souza Gomes**, lotado no Instituto de Genética e Bioquímica (INGEB), como Presidente da **CAAS-PM**;

Parágrafo Único: o presidente ora nomeado, organizará o processo de escolha dos demais representantes dos docentes, dos técnicos administrativos lotados no *Campus* Patos de Minas e dos alunos, prevendo, inclusive, seus suplentes substitutos imediatos.

Art. 3º A **CAAS-PM** deverá acompanhar e avaliar os trabalhos administrativos desenvolvidos no *Campus* Patos de Minas, podendo para tanto:

I. propor mudanças ou novas rotinas administrativas desenvolvidas pela Administração Superior da UFU, para adequar às necessidades do *Campus*;

II. receber da comunidade acadêmica do *Campus* Patos de Minas as demandas de necessidades coletivas para melhorar o funcionamento do *Campus*;

III. criar os mecanismos de diálogo com a comunidade acadêmica local, para definir prioridades e propostas de soluções para o bom funcionamento do *Campus*;

IV. acompanhar e avaliar as políticas, metas e trabalhos administrativos que são desenvolvidos no *Campus* Patos de Minas;

Art. 4º Quando um representante dos docentes ou dos técnicos administrativos eleitos por seus pares solicitar o seu desligamento da **CAAS-PM**, o Presidente chamará o suplente, imediatamente, ou caso necessário proceder-se-á novo processo de escolha.

Parágrafo único: Na necessidade de se proceder outro processo para escolha de um novo representante, este será realizado para completar o período de representação em curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



Art. 5º A pedido do servidor ou por dispensa pelo presidente da CAAS, qualquer representante das Pró-reitorias, Prefeitura Universitária, Sistemas de Bibliotecas e CTI, poderão ser substituídos e um novo membro será indicado para ocupar o cargo até o fim do mandato, sendo objeto de nova portaria.

Art. 6º O representante da Administração Superior da UFU, previsto no Item I do Art. 1º, poderá ser substituído *ad nutum*, pelo Reitor.

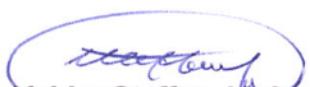
Art. 7º As representações previstas nos Itens XI, XII e XIII do Art. 1º desta portaria, serão substituídas após 2 (dois) anos, podendo, entretanto, serem reconduzidas por igual período, na forma prevista para suas escolhas.

Art. 8º A **CAAS-PM** estabelecerá suas normas de funcionamento e poderá, a seu critério ou por solicitação, apresentar relatórios e pareceres sobre os assuntos objetos de sua finalidade, constituir subcomissões ou realizar audiências públicas.

Art. 9º A participação nos trabalhos da **CAAS-PM** não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Parágrafo único: Para efeito de pontuação de atividades docentes, os professores membros desta Comissão farão jus à pontuação atribuída aos Assessores do Reitor que constar no Anexo da Resolução do CONDIR que "Regulamenta a avaliação docente, no que se refere à Progressão, à Promoção e à Aceleração da Promoção nas Carreiras do Magistério Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Pessoal Docente da UFU, via avaliação de desempenho.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor nesta data e fica revogada a Portaria R Nº 1.172 de 24 de novembro de 2014.


Valder Steffen Júnior
Reitor

